



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana de Juízes, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Moçambicana de Juízes.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Mueda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora do Distrito de Mueda o reconhecimento da Associação Luta pelo Desenvolvimento Comunitário Luclami Naturais da sociedade civil de Mueda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Luta pelo Desenvolvimento Comunitário Luclami Naturais da sociedade civil de Mueda.

Mueda, 23 de Maio de 2016. — A Administradora do Distrito, *Maria Constância Afonso Nhalivilo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Área 34, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824981, uma entidade denominada Área 34, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ana Nicole Naiker Lopes Charas, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Passaporte n.º 12AB30902, emitido a 10 de Agosto de 2012 e válido até 10 de Agosto de 2017, residente em Maputo.

Segundo. Domitila Nagamal N. Lopes Charas, de nacionalidade moçambicana, viúva, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293131Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Julho de 2010, residente em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Área 34, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung n.º 479, bairro da Polana Cimento – Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Elaboração, promoção e desenvolvimento imobiliário ou urbanístico; compra, venda e administração de imóveis; construção e venda imóveis; gestão e manutenção de condomínios;
- Serviços de limpezas gerais;
- Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações,

importância do aumento de 600.000.000,00MT (seiscentos milhões de meticais), realizado mediante incremento do capital pelo accionista ABC Holding, Limited.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.572,525,000,00MT (mil e quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma de 15.725.250,00MT (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil e duzentas e cinquenta), acções, subscritas e integralmente realizadas pelos accionistas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incremento das reservas disponíveis ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Juízes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a Associação Moçambicana de Juízes, abreviadamente designada por AMJ, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A AMJ é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito duração e sede

Um) A AMJ tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Dois) A AMJ é de âmbito nacional, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Três) A AMJ constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

A AMJ tem por fim contribuir para o desenvolvimento e melhoria das condições para o exercício independente, imparcial e digno da função de juiz e a salvaguarda dos seus legítimos interesses e direitos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) É objectivo geral da AMJ contribuir para a promoção da defesa, dignificação e independência da função de juiz.

Dois) São em especial objectivos da AMJ:

- a) Assegurar a representação dos juízes na defesa dos interesses profissionais, morais e materiais;
- b) Promover e estimular a solidariedade e coesão entre os juízes;
- c) Defender os seus associados de actos ofensivos ao seu estatuto e função;
- d) Prestar auxílio e assistência necessários ao cônjuge, descendentes e familiares dependentes do associado, em caso de óbito deste;
- e) Informar aos seus associados das questões de interesse profissional;
- f) Propor aos competentes órgãos do Estado as reformas que visem a melhoria do sistema judiciário;
- g) Desencadear acções visando a elevação do nível de formação dos juízes;
- h) Pugnar pela efectivação dos direitos e regalias constantes do Estatuto dos Magistrados Judiciais e demais legislação, incluindo os relativos à independência económica e condições de segurança dos juízes;
- i) Lutar pela melhoria das condições de trabalho para os juízes;
- j) Promover a realização de actividades académicas, recreativas e culturais, nomeadamente organização de colóquios, conferências e seminários;
- k) Promover a publicação e fornecimento de livros e revistas jurídicas de interesse para os associados;
- l) Estabelecer intercâmbios com outros organismos similares, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Membros direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Requisitos

Podem ser membros da AMJ todos os juízes profissionais nacionais, das diversas jurisdições, nas seguintes condições:

- a) Em efectividade de funções;

- b) Jubilados;
- c) Aposentados;
- d) Em comissão de serviço.

ARTIGO SEXTO

Categorias de associados

Um) A AMJ tem quatro categorias de membros:

- a) Fundadores.
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Membros fundadores – os que estiveram presentes no acto de constituição da AMJ.

Três) Membros efectivos – os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AMJ e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) Membros honorários – aqueles a quem se conceda a qualidade de associado como distinção pelos serviços e apoio prestados à AMJ.

Cinco) Membros beneméritos – aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas feitas a favor da AMJ.

ARTIGO SÉTIMO

Processo de admissão

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo quinto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento Interno da AMJ estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membros

Um) Deixam de ser membros da AMJ os associados que:

- a) Comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da AMJ;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos

sociais da AMJ ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses;

d) Por exclusão, resultante de uma decisão disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)* do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *b)* e *c)* do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Jurisdicional, e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMJ.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Um) São, de entre outros, direitos dos associados:

- a)* Participar nas assembleias gerais;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c)* Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d)* Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e)* Receber cartão de identificação de associado e usar as insígnias da AMJ;
- f)* Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- g)* Solicitar protecção e apoio da AMJ nos casos previstos nos presentes estatutos;
- h)* Solicitar apoio aos órgãos da AMJ sobre assuntos que afectem o exercício da judicatura ou os interesses dos associados em particular;
- i)* Ter acesso a informação sobre a gestão corrente da AMJ e suas actividades;
- j)* Usufruir dos programas e benefícios concedidos pela AMJ;
- k)* Participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativos promovidos ou relacionados com a AMJ;
- l)* Requerer certidões das deliberações que directamente lhe interessarem.

Dois) Os associados honorários e beneméritos gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c)*, *d)*, *f)*, *g)* e *h)* do número anterior, bem como do direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a)* Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela AMJ;

c) Exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito;

d) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

g) Contribuir para o bom nome da AMJ e para o seu desenvolvimento;

h) Cumprir as tarefas que lhe forem cometidas no âmbito das actividades da associação com zelo e diligência;

i) Promover a adesão de novos membros;

j) Abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da AMJ e dos direitos dos associados;

k) Defender os direitos e os interesses legítimos dos juízes;

l) Zelar pelo exercício condigno da função de juiz;

m) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos Estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior não se aplica aos associados honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Limitação ao exercício dos direitos

A capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos da AMJ só é conferida a associados fundadores e efectivos que possuam as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;

b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da AMJ;

c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a AMJ;

d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;

e) O não cumprimento dos deveres do associado;

f) O não pagamento de quotas pelo associado durante mais de trinta dias, após ter sido notificado por escrito para o fazer;

g) Qualquer condenação em pena maior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A AMJ pode aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

a) Advertência por escrito;

b) Repreensão;

c) Multa até ao décuplo da quota;

d) Suspensão de direitos até 30 dias;

e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho Jurisdicional a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, mediante processo disciplinar.

Três) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da AMJ ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Jurisdicional, mediante processo disciplinar.

Cinco) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AMJ por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida, caso exista alguma, ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recursos

Um) Das decisões do Conselho Jurisdicional em matéria disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente não pode assistir à reunião da Assembleia Geral que apreciar o recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Execução das sanções disciplinares

Um) As sanções disciplinares só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AMJ.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Da jóia e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Jóia

Um) Todos os associados, à excepção dos honorários, estão sujeitos ao pagamento à AMJ de uma jóia no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quotas

Um) Todos os associados, à excepção dos honorários e beneméritos, estão sujeitos ao pagamento à AMJ de uma quota mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte ao que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da AMJ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Jurisdicional;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos associativos tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

Três) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Incompatibilidades

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da AMJ é incompatível com o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Tribunal Supremo, do Supremo Tribunal Administrativo e Fiscal, do Conselho Constitucional e dos Conselhos Superiores das Magistraturas.

Dois) Os associados que exerçam funções governativas ou de nomeação política ou na Ordem dos Advogados de Moçambique não podem ser eleitos para os órgãos da associação.

Três) O disposto no número antecedente é também aplicável aos associados honorários e beneméritos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMJ, composta por todos os associados

no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos da AMJ.

Três) Ao presidente cabe convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, e aos vice-presidentes incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4. Ao secretário cabe elaborar as actas, apoiar a mesa e exercer as demais tarefas inerentes à função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- g) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da AMJ para o exercício seguinte;
- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão de associado;
- i) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Jurisdicional;
- j) Aprovar a admissão de associados honorários;
- k) Aplicar a pena de exclusão;
- l) Deliberar sobre a fusão e a dissolução da AMJ e designar os liquidatários;
- m) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMJ que lhe tenham sido submetidas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) O Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas f) e g) do artigo 21, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Quando se trate do último ano do exercício do mandato dos órgãos sociais, a discussão e votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma assembleia em que se procede à eleição dos órgãos sociais.

Três) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de uma convocatória publicada num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de trinta dias, devendo serem indicados a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da AMJ, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três) Destinando-se à eleição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de três meses.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente deliberar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante,

designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde contenha data, nome, categoria profissional e assinatura do associado reconhecida.

Seis) A carta referida no número antecedente é válida apenas para a reunião a que disser respeito e o associado não pode representar mais de cinco associados, sendo admitido o subestabelecimento num grau.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos, que deve ser por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Dissolução ou prorrogação da AMJ, que deve ser por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Dois) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o Presidente, a requerimento de 20 associados.

Três) Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a AMJ e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Quatro) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados, ou que sejam por estes aprovados na respectiva sessão da Assembleia Geral.

Cinco) Os associados honorários e beneméritos não têm direito a voto.

SECÇÃO II

A Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição

A Direcção é um órgão executivo composto por um presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário executivo, tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências da Direcção

Um) À Direcção cabe a administração e representação da AMJ.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da AMJ, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos Estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da AMJ;
- b) Representar a AMJ activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Admitir e demitir os funcionários da AMJ;

e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Decidir sobre a admissão de associados efectivos;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a AMJ deva participar;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AMJ, obedecendo ao disposto na lei civil e aos demais requisitos legais;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

k) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) Decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro da AMJ e submeter ao Conselho Jurisdicional;

m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

r) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da associação;

s) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMJ com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

t) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões da Direcção

Um) A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações da Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- Representar a AMJ em juízo e fora dele;
- Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- Superintender em todas as actividades da AMJ;
- Outorgar, em nome da AMJ, todos os actos e contratos;
- Prestar informações à Assembleia-Geral sobre o montante dos donativos recebidos e o fim a que se destinaram;
- Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do primeiro vice-presidente

Compete ao primeiro vice-presidente:

- Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do segundo vice-presidente

Compete ao segundo vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente na representação da AMJ no plano externo;
- Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário executivo

Compete ao secretário executivo:

- Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da AMJ;
- Coordenar as actividades da Direcção;
- Exercer as demais funções que a Direcção, o presidente ou os presentes estatutos lhe confiarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela Direcção;
- Receber, guardar e administrar os bens da AMJ, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pela Direcção;
- Organizar a escrituração da AMJ;
- Propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a AMJ.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências dos vogais

Compete aos vogais:

- Coadjuvar os membros da Direcção referidos nos artigos anteriores, e substituí-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos;
- Exercer as funções que lhes forem confiadas pela Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição e assegura a estrita observância das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, dois vice-presidentes e seis vogais.

Três) Nas suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Jurisdicional é substituído por um dos vice-presidentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Jurisdicional

Um) Compete ao conselho jurisdicional:

- Elaborar, mediante solicitação da Direcção, as propostas de regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- Exercer, em primeira instância, o poder disciplinar sobre os membros, mediante decisão da Direcção;
- Promover, junto da Direcção, a constituição da Comissão Eleitoral até 90 dias antes do trimestre previsto para a realização das eleições ordinárias;
- Fiscalizar o processo eleitoral;
- Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou dos regulamentos de funcionamento interno.

Dois) As reuniões e deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Jurisdicional só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Jurisdicional são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Três) Sendo o presidente substituído por um dos vice-presidentes, exercerá este o voto de qualidade nos termos indicados no número anterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos praticados pela Direcção;
- Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar trimestralmente a escrituração da AMJ e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos associados;
- Fiscalizar a administração dos fundos da AMJ, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- Assistir às assembleias gerais sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convocado pelo respectivo Presidente, e às reuniões da Direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, sem direito a voto;
- Emitir parecer mediante consulta da Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;
- Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, este pode, nos termos do n.º 1 do artigo 23 dos presentes estatutos,

solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a fim desta se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da eleição dos órgãos, capacidade e Comissão Eleitoral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os órgãos são eleitos por escrutínio directo e secreto, para um mandato de três anos, em listas completas das quais conste a composição da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sociais não podem concorrer em mais de uma lista.

Três) A eleição tem lugar em Assembleia Geral ordinária, no último trimestre do último ano do respectivo mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da AMJ mantêm-se em funções de mera gestão até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral, não obstante o termo do respectivo mandato.

Cinco) O exercício de qualquer função na AMJ é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da AMJ e da possibilidade de pagamento de despesas ou de subsídios no âmbito de programas ou projectos financiados por outras organizações não-governamentais, por deliberação da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Capacidade eleitoral passiva e activa

Um) Podem ser eleitos como membros dos órgãos da AMJ apenas os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos com pelo menos dois anos de filiação, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) Para o cargo de Presidente da Direcção só podem ser eleitos os associados com pelo menos cinco anos de filiação.

Três) Tem direito de eleger o membro que, à data da respectiva Assembleia Geral, tenha todas as quotas pagas e goze dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Listas de candidatura

Um) A eleição e o escrutínio são feitos com base em listas, a serem apresentadas à Comissão Eleitoral até 90 dias antes da data da realização da Assembleia Geral para a eleição dos órgãos da AMJ.

Dois) As listas são identificadas por letras sorteadas e contêm, em relação a cada candidato, o seu nome completo, cargo para que se candidata e tribunal ou serviço em que exerce funções.

Três) Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.

Quatro) Cada lista de candidatura designa um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Cinco) Verificada a conformidade das listas com os presentes estatutos, o Presidente da Comissão Eleitoral as admitirá, ordenando a sua divulgação pelos associados.

Seis) As regras relativas aos actos eleitorais constarão de regulamento específico a aprovar em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Comissão Eleitoral

Um) O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por membros da AMJ.

Dois) A Comissão Eleitoral é composta por um mínimo de três membros e um máximo de nove, um dos quais é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, que a ela preside. Os demais membros exercem a função de vogais.

Três) Os membros da Comissão Eleitoral são eleitos na sessão da Assembleia Geral ordinária que anteceder a assembleia do acto eleitoral, ou em Assembleia Geral extraordinária a realizar-se até noventa dias antes da assembleia do acto eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competências da Comissão Eleitoral

Um) Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- b) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- c) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto;
- d) Decidir as reclamações dos candidatos;
- e) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

Dois) A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Direcção coloca à disposição da Comissão Eleitoral os meios e recursos necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Votação e contagem de votos

Um) A votação é efectuada através de um único boletim de voto, onde constam as letras identificativas das listas de candidatura, o qual é depositado numa urna.

Dois) Encerradas as urnas, a Comissão Eleitoral procede imediatamente à contagem dos votos respectivos e anuncia à Assembleia Geral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Apuramento de resultados

Um) Terminada a contagem de votos, decididas as reclamações que tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados da votação.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais da AMJ todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número dos votos expressos no escrutínio.

Três) Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse imediatamente a seguir à proclamação dos resultados, salvo se a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção cessante, deliberar para outra data que não deverá passar de 30 dias contados da data do acto eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Irregularidades no processo eleitoral

Em caso de irregularidade no processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide de imediato sobre o mesmo em última instância, sendo que a Assembleia Geral deve obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Património

O património da AMJ é constituído por:

- a) Jóias e quotas recebidas dos associados, calculada em 1% do vencimento-base correspondente à respectiva categoria profissional;
- b) Outras contribuições dos associados;
- c) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMJ;

- d) Doações, legados ou subsídios que forem concedidos;
- e) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMJ promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Verbas decorrentes de convênios;
- g) Títulos de crédito;
- h) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Vinculação

Um) A AMJ fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo secretário executivo da AMJ, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A AMJ dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AMJ, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Símbolos

Um) São símbolos da associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) As insígnias;
- d) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da AMJ serão submetidas pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral no prazo de um ano a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Regulamentos e símbolos

A Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, apresentar as propostas do Regulamento Interno da Assembleia Geral, das eleições e a proposta dos símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Mandatos

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42 não se aplica à eleição dos órgãos sociais da associação nos dois primeiros mandatos seguintes à sua constituição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Exercício anual

Um) O exercício anual da AMJ coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Luta Pelo Desenvolvimento Comunitário da Região Norte de Cabo Delgado – Luclami Naturais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Luta pelo Desenvolvimento Comunitário da Região Norte de Cabo Delgado, daqui em diante designada por LUCLAMI NATURAIS é uma pessoa colectiva de Direito Privado, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A LUCLAMI NATURAIS é uma associação de âmbito regional, com sede na

rua principal da vila municipal de Mueda, distrito do mesmo nome, província de Cabo Delgado, vai actuar nos distritos da região Norte nomeadamente: Mueda, Muidumbe, Nangade, Mocimboa da Praia e Palma e poderá criar delegações ou representações em qualquer parte da província.

Dois) A transferência de sede para outro local, só será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A LUCLAMI NATURAIS, poderá filiar-se e/ ou estabelecer parceiras com organizações congêneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A LUCLAMI NATURAIS, é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins a LUCLAMI NATURAIS propõe-se promover o desenvolvimento comunitário através da promoção do género combate à violência doméstica, à prática da justiça pelas próprias mãos, pobreza, HIV/Sida, estimular a intervenção nas áreas de democracia, empoderamento da mulher, boa governação, direitos humanos e justiça social, nomeadamente:

- a) Promover e participar activamente na Luta contra as Clamidades naturais, preservação do meio ambiente e sua protecção;
- b) Proporcionar informação às populações em matéria de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos previstos na CRM em vigor;
- c) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida da população;
- d) Apoiar e desenvolver actividades de produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento;
- e) Estimular e efectuar actividades de educação cívica para garantir direitos que originam da exploração dos recursos naturais, indústria extractiva em Palma e realização de indemnização e reacentamento justos;
- f) Divulgar os objectivos e a importância da Lei de Terra em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano;
- g) Apoiar e desenvolver actividades socioculturais sobre questões relativas à juventude;

- d) Doações, legados ou subsídios que forem concedidos;
- e) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMJ promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Verbas decorrentes de convênios;
- g) Títulos de crédito;
- h) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Vinculação

Um) A AMJ fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo secretário executivo da AMJ, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A AMJ dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AMJ, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Símbolos

Um) São símbolos da associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) As insígnias;
- d) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da AMJ serão submetidas pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral no prazo de um ano a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Regulamentos e símbolos

A Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, apresentar as propostas do Regulamento Interno da Assembleia Geral, das eleições e a proposta dos símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Mandatos

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42 não se aplica à eleição dos órgãos sociais da associação nos dois primeiros mandatos seguintes à sua constituição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Exercício anual

Um) O exercício anual da AMJ coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Luta Pelo Desenvolvimento Comunitário da Região Norte de Cabo Delgado – Luclami Naturais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Luta pelo Desenvolvimento Comunitário da Região Norte de Cabo Delgado, daqui em diante designada por LUCLAMI NATURAIS é uma pessoa colectiva de Direito Privado, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A LUCLAMI NATURAIS é uma associação de âmbito regional, com sede na

rua principal da vila municipal de Mueda, distrito do mesmo nome, província de Cabo Delgado, vai actuar nos distritos da região Norte nomeadamente: Mueda, Muidumbe, Nangade, Mocimboa da Praia e Palma e poderá criar delegações ou representações em qualquer parte da província.

Dois) A transferência de sede para outro local, só será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A LUCLAMI NATURAIS, poderá filiar-se e/ ou estabelecer parceiras com organizações congêneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A LUCLAMI NATURAIS, é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins a LUCLAMI NATURAIS propõe-se promover o desenvolvimento comunitário através da promoção do género combate à violência doméstica, à prática da justiça pelas próprias mãos, pobreza, HIV/Sida, estimular a intervenção nas áreas de democracia, empoderamento da mulher, boa governação, direitos humanos e justiça social, nomeadamente:

- a) Promover e participar activamente na Luta contra as Clamidades naturais, preservação do meio ambiente e sua protecção;
- b) Proporcionar informação às populações em matéria de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos previstos na CRM em vigor;
- c) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida da população;
- d) Apoiar e desenvolver actividades de produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento;
- e) Estimular e efectuar actividades de educação cívica para garantir direitos que originam da exploração dos recursos naturais, indústria extractiva em Palma e realização de indemnização e reamentamento justos;
- f) Divulgar os objectivos e a importância da Lei de Terra em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano;
- g) Apoiar e desenvolver actividades socioculturais sobre questões relativas à juventude;